



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PSEI n. 0000027-81.2024.6.22.8000

DECISÃO Nº 46 / 2026 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Trata-se de processo administrativo no qual se efetuou a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **GUIOMAR APARECIDA LEITE**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.184.573/0001-92, para prestar serviços de **fornecimento de arranjos florais destinados ao atendimento das demandas do Cerimonial deste Tribunal em eventos institucionais**, nos termos registrados no Contrato nº 07/2024 (1134177) e com término previsto para 25/03/2026, de acordo com o disposto no Termo Aditivo nº 1 (1339728).

A unidade gestora do contrato, por meio da Solicitação nº 1/2026 (1473565), registrou a necessidade de aplicação do reajuste de preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e da prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26/03/2026 a 25/03/2027.

Consta, ainda, a análise realizada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 22/2026 (1482332), no qual opinou pela **possibilidade jurídica** da prorrogação pretendida, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 07/2024 (1134177), bem como pela aplicação do reajuste no percentual aproximado de 4,264380%, com fulcro nos arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Nona do ajuste originário.

Ademais, destaca-se que o parecer supracitado opinou pela **adequação legal** da minuta do Termo Aditivo nº 03 (1479187), pois o instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Por fim, orientou-se à SECONT que, previamente à assinatura do Termo Aditivo, exclua a redação integral do segundo item 2.5., inserida por erro material.

A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, diante das justificativas apresentadas pela unidade gestora do contrato (1473565), somada à regularidade dos procedimentos, bem como às razões e conclusões expostas no Parecer Jurídico e, considerando, ainda, a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida, manifestou-se **favoravelmente** ao reajuste e à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2024 (1134177), por mais 12 (doze) meses, consoante Manifestação nº 103/2026 (1482358).

No mesmo sentido, a Diretoria-Geral **acolheu** integralmente o entendimento apresentado pela SAOFC e manifestou-se **favorável** ao reajuste e à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2024 (1134177), de acordo com a Manifestação nº 194/2026 (1484104).

Observa-se que, das citadas manifestações, **foram cumpridos os requisitos** previstos para prorrogação contratual e concessão do reajuste, notadamente:

a) natureza contínua do serviço contratado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021;

b) há previsão de prorrogação da avença por expressa disposição no item 10.3 do TR (1127072), reproduzido na Cláusula Quinta do Contrato nº 07/2024;

c) a vantajosidade para a Administração resta demonstrada por meio da pesquisa de mercado e no histórico de execução contratual (1473565);

d) a prorrogação de mais 12 (doze) meses proposta pela unidade gestora (1473565) foi **aceita pela contratada** (1475550); e

e) quanto ao reajuste, verifica-se que **encontra amparo** nos arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, que impõem a previsão de critérios periódicos de atualização do valor dos contratos administrativos, previsão igualmente constante na Cláusula Oitava do Ajuste em análise.

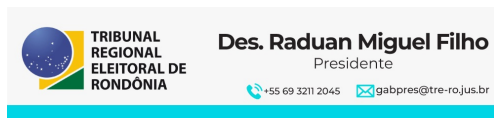
Ante o exposto, à luz dos elementos constantes dos autos, **acolho** as manifestações da SAOFC, da Diretoria-Geral e o Parecer Jurídico, para **autorizar a prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 07/2024, **por mais 12 (doze) meses**, a contar **de 26/03/2026 a 25/03/2027**, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do referido instrumento contratual; bem como **deferir a aplicação do reajuste pretendido, no percentual de 4,264380%**, decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, com fulcro nos arts. 25, §8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Oitava do Contrato originário.

Por fim, determino que sejam cumpridas as demais condições apresentadas pela Diretoria-Geral

(1484104), incluindo a notificação da contratada para apresentar as faturas separadamente, contendo a diferença entre os valores anteriores e os valores atualizados com o presente reajuste, a publicação do termo aditivo e a expedição de alerta à SECONT para que observe a determinação contida no item 29 do parecer jurídico (1482332).

Encaminhe-se o feito à SAOFC para ciência e providências decorrentes desta decisão.

À Diretoria-Geral, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 06/03/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1486758** e o código CRC **AFB0F12B**.